DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 520/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2346/2011/001
PROTOCOLO	: 1445612
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
RECORRENTE	: CLÁUDIO ROCHA BARCELLOS
CARGO DO RECORRENTE	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
DECISÃO RECORRIDA	: DS01-SECSES-562/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: TRIBUNAL PLENO
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO – CONHECIMENTO - PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS ATENDIDOS – ALEGAÇÕES APTAS PARA ALTERAR OS RUMOS DA DECISÃO COMBATIDA - DECISÃO REFORMADA – ATOS REGULARES E LEGAIS COM RESSALVA - NÃO COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL NA IMPRENSA OFICIAL – PROVIMENTO PARCIAL - MULTA MANTIDA EM PATAMAR REDUZIDO - QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Cláudio Rocha Barcellos, Ex-Prefeito Municipal de Tacuru/MS em desfavor da r. Decisão Simples DS01-SECSES-562/2013, submetido à apreciação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 06 de maio de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. **CONHECER** do presente Recurso Ordinário, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, **no mérito, dar-lhe parcial provimento** com o efeito pratico de alterar os itens “I” e “III” da r. Decisão Simples **DS01-SECSES-562/2013**

conferindo-lhes o seguinte teor:

1. I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE, com ressalva, formalização contratual e da execução financeira do contrato administrativo 16/2011, celebrado entre o Município de Tacuru/MS e a Empresa Luciana da Silva dos Anjos-EPP, uma vez que observadas as disposições contidas nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64, constituindo a ressalva em razão da não comprovação da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, atraindo a incidência do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº76/2013;

1. III – Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Ordenador de Despesas, Sr. Cláudio Rocha Barcellos, acima qualificado, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, pela não observância das disposições da Lei de Licitações e Contratações Públicas, por grave violação a norma legal, e não encaminhamento da comprovação da publicação do extrato do contrato administrativo nº 16/2011 na imprensa oficial, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b" e § 1º, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013;

2. Determinar a exclusão dos itens "II" e "V" em face da insubsistência dos fundamentos em que se alicerçaram;

3. Manter os demais itens pelos seus próprios e jurídicos fundamentos;

4. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas e ora recorrente, Senhor Claudio Rocha Barcellos, CPF/MF nº 098.097.958-74, para os efeitos de que trata o art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheiro Ronaldo Chadid

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas